



Prefeitura de
Porto Alegre

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CENTRAL DE LICITAÇÕES - SLC/SMF

PROCESSO ADMINISTRATIVO 20.0.000055570-4
EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO 05/2020
PROCESSO N.º 20.0.000055570-4

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da **SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 1.300, 3º andar, Porto Alegre – RS, torna público que realizará Chamamento Público para o **CREDENCIAMENTO** de interessados, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei Federal 8.666/93 e a aplicação subsidiária da Lei Federal 13.979/2020, com a redação da Medida Provisória 926/2020, **CONFORME AVISO DE ABERTURA e disposições abaixo:**

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília-DF.

1. DO OBJETO

1.1 – O presente CHAMAMENTO PÚBLICO tem como objetivo o **CREDENCIAMENTO** de empresas para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal – SMP, tráfego de dados na modalidade “cobrança reversa”, para atender a Secretaria Municipal de Educação - SMED, **para o enfrentamento das consequências sociais causadas pela pandemia do novo coronavírus**, de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no **ANEXO – VII Projeto Básico** – integrante do presente Edital.

1.2 - O Edital e seus Anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www.portoalegre.rs.gov.br/smf, no menu “Licitações e Contratos”, submenu “Licitações”, modalidade “Credenciamento”.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Somente poderão participar deste CHAMAMENTO PÚBLICO as empresas prestadoras de serviços que preencham as condições estabelecidas neste Edital.

2.2 – Estarão impedidas de participar do presente CHAMAMENTO PÚBLICO as empresas prestadoras de serviço:

2.2.1 – que tenham sido declaradas suspensas do direito de licitar com a Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida, no prazo e nas condições do impedimento.

2.2.2 – que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida.

2.2.3 - impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida, no prazo e nas condições do impedimento (art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002).

2.2.4 – que estiverem em regime de falência, concordata, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

2.2.5 – em forma de consórcios;

2.2.6 – que tenham como Sócio, Gerente, Procurador ou Representante Legal, Diretor ou Responsável Técnico, Servidor ou Dirigente de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Porto Alegre.

2.2.7 – que realizaram doações em dinheiro, ou bem estimáveis em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015.

2.3 – Os interessados abrangidos pela Lei 12.690/2012 deverão cumprir todos os requisitos previstos na referida legislação.

3. DO PROCEDIMENTO

3.1 – A Documentação para o **CRENCIAMENTO** deverá ser enviada eletronicamente para o e-mail clic@portoalegre.rs.gov.br, conforme Item 4 do Edital.

3.1.1 – Após o período do aviso de abertura acima permanecerá aberto o credenciamento aos interessados em participar do mesmo, até 15 (quinze) dias contados da data do resultado de julgamento.

3.1.2 – Os interessados deverão atender às condições de participação do item 2 do Edital e apresentar os documentos de habilitação indicados no **ANEXO I- DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA**.

3.2 – **IMPUGNAÇÕES** ao ato convocatório serão recebidas até 3 (três) dias úteis após a publicação do Edital de Credenciamento e deverão ser dirigidas à Central de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda; devendo ser enviadas eletronicamente para o e-mail clic@portoalegre.rs.gov.br com título que permita a sua identificação ao presente Edital.

3.2.1 – Deferida a impugnação do ato convocatório, será designado novo período para a realização do credenciamento.

3.3 – **RECURSOS** referentes às decisões relativas ao processo de **CRENCIAMENTO**, poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis contados da intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida à Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda na forma do item 4.2.

3.3.1 - Sem prejuízo do direito de recorrer, o interessado poderá apresentar novos documentos durante o período de que trata o item 3.1.1 do Edital, mediante petição dirigida à Central de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda, solicitando a revisão da sua inabilitação.

3.4 - Os pedidos de vistas ao processo deverão ser encaminhados ao e-mail clic@portoalegre.rs.gov.br e serão disponibilizados por tempo determinado por meio de acesso ao mesmo no Sistema Eletrônico de Informações do Município - SEI.

4 – HABILITAÇÃO

4.1 – Poderão participar do Credenciamento os interessados que prestem serviços na área referida no item 1.1 do edital, e que apresentem os documentos atualizados na Central de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda, indicados no **ANEXO I- DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA**.

4.2 - Os interessados deverão enviar a documentação para o e-mail clic@portoalegre.rs.gov.br com título que identifique o conteúdo do e-mail com o presente CHAMAMENTO PÚBLICO.

4.2.1 - Somente serão analisados os documentos dos interessados que tenham sido recebidos até a data e hora limite informados no aviso de abertura. Os documentos recebidos após o prazo deverão ser reapresentados somente após a publicação do resultado do julgamento de que trata o item 3.1.1 do Edital.

4.3 - Havendo dúvidas em relação à autenticidade de documentos encaminhados, a Central de Licitações realizará diligência junto ao interessado para comprovação da sua validade, mediante a apresentação do documento original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração. A convocação para a apresentação da documentação física será enviada para o endereço de e-mail pelo qual foram enviados os documentos de habilitação.

4.3.1 - A documentação física original ou autenticada, quando solicitada, deverá ser encaminhada no prazo de até **03 (três) dias úteis** contados da data da convocação, à Central de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda, situada na Rua Siqueira Campos, nº 1300, 3º andar, sala 309 / guichê de atendimento, Porto Alegre/RS, nos seguintes horários de atendimento: nos seguintes horários: Manhã: 09 h 00 min às 11 h 30 min e Tarde: 13 h 30 min as 17 h 00 min, Centro, Porto Alegre/RS. O envelope deverá conter as seguintes indicações no seu anverso:

ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05 / 2020

RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO E CNPJ OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

4.4 - A Central de Licitações verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.4.1 - Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Alegre - FOR (<http://fornec.procempa.com.br>);

4.4.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.4.3 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

4.5 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

4.6 - Constatada a existência de sanção, o interessado será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.7 - A ausência de registro de aplicação de sanção nos cadastros acima mencionados não elide a inabilitação da empresa, quando a sua aplicação for comprovada por outros meios idôneos.

4.8 - A análise e julgamento dos documentos de habilitação será realizada por servidor da Central de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda e o resultado final será homologado pelo Superintendente de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda.

4.9 - Excepcionalmente, em razão de se tratar de contratação destinada ao combate das consequências sociais causadas pela pandemia:

4.9.1 - Poderá ser realizada a contratação de fornecedora de serviços de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido;

4.9.2 - Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá ser dispensada a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, **ressalvada a exigência de apresentação da declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal que consta na Declaração Conjunta (Anexo III do Edital).**

5 – DO PAGAMENTO

5.1 – Os serviços prestados serão remunerados pelo Credenciante no valor fixo e irrevogável de **R\$ 0,015 (quinze milésimos de centavo) por MB (megabytes) consumido**. O pagamento será efetuado mensalmente, em valores iguais e englobando toda a implantação do projeto, após a realização dos serviços e recebimento da respectiva Nota Fiscal pela **CONTRATANTE**, no prazo 30 (trinta) dias, contados a partir da confirmação de sua realização.

5.1.1 – **Considera-se como realização dos serviços, os serviços prestados até o último dia de cada mês/ os serviços executados e atestados pela fiscalização.**

5.1.2 – Se o vencimento do prazo para pagamento ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, este, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

5.1.3 – O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal de serviços, com a descrição detalhada dos serviços prestados, e devidamente atestados pela fiscalização do órgão competente designado pela secretaria demandante dos serviços, acompanhada dos seguintes documentos, devidamente atualizados: Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais e qualquer obrigação acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

5.1.4 – A nota fiscal com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.2 – A **CONTRATANTE** procederá às retenções devidas de acordo com a legislação pertinente.

5.3 – Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo a **CONTRATADA** informar o número do banco, da agência da conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão **CONTRATANTE**, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

5.4 - A **CONTRATADA** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao MUNICÍPIO, com base na variação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pro rata die a contar do dia útil seguinte à data do vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento.

5.5 - A despesa decorrente da contratação correrá por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Educação - SMED, sob a rubrica "3160-Gasto com COVID-19".

6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 – As sanções administrativas pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado estão relacionadas na Cláusula Sétima do **Anexo VI - Minuta do Contrato de Credenciamento**.

7 – DA RESCISÃO

7.1 – O Credenciamento poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o credenciado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

7.2 – O contrato resultante do presente credenciamento poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

7.3 - O credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente a critério de qualquer das partes, desde que comunicado por escrito com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

7.4 - A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

7.5 - A **CRENCIADA** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO** em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

8 – PRAZO E VIGÊNCIA

8.1 - O credenciamento será firmado pelo período de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato; podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º -H da Lei Federal nº 13.979/2020.

9. DOS ANEXOS

9.1 – São anexos deste Edital, fazendo parte integrante os seguintes documentos:

9.1.1 – **ANEXO I** – Documentação Habilitatória;

9.1.2 – **ANEXO II** – Modelo de Carta de Credenciamento;

9.1.3 – **ANEXO III** - Modelo de Declaração Conjunta (Idoneidade / cumprimento do art. 7º, XXXIII. CF/88 / Negativa de Doação Eleitoral) ;

9.1.4 - **ANEXO IV** - Modelo de Declaração Formal e de Pleno Conhecimento do Objeto;

9.1.5 – **ANEXO V** – Ordem de Serviço 09/2019;

9.1.6 – **ANEXO VI** - Minuta de Contrato;

9.1.7 – **ANEXO VII** - Projeto Básico.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – As normas disciplinadoras deste Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

10.2 – A participação neste Credenciamento implica em concordância tácita, por parte do credenciado, com todos os termos e condições deste edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

10.2.1 - Poderão ser encaminhados pedidos de esclarecimentos ao Edital e seus Anexos, os quais serão recebidos através do e-mail clic@portoalegre.rs.gov.br até 3 (três) dias úteis após a publicação do Edital de Credenciamento.

10.3 – Os resultados das análises dos documentos de habilitação dos interessados serão publicados no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA, o qual poderá ser acessado, através do site www.portoalegre.rs.gov.br/dopa/

10.4 – O credenciado é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento.

10.5 - É facultada à Central de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda ou autoridade superior, em qualquer fase do presente **CRENCIAMENTO**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

10.6 – A irregularidade que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento não constituirá causa de inabilitação do interessado.

10.7 – A Administração reserva-se o direito de revogar o presente credenciamento por razões de interesse público, ou anulá-la, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento dos credenciamentos, descabendo, em tais casos, qualquer reclamação ou direito à indenização pelos credenciados.

10.7.1 – A anulação do procedimento induz à anulação do Contrato.

10.7.2 – Os credenciados não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento.

10.8 – É de responsabilidade da interessada a consulta ao endereço eletrônico www.portoalegre.rs.gov.br/smf, no menu “Licitações e Contratos”, submenu “Licitações”, modalidade “Credenciamento”, para a verificação da publicação de eventuais alterações feitas no edital até a data do credenciamento.

10.9– Ficam estendidas aos demais interessados as exigências da Lei 10.687 de 29 de maio de 2009, no que couber.

10.10 – Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, para dirimir litígios deste instrumento convocatório.

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA

1. PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA:

1.1 - A forma e prazo para a apresentação dos documentos de habilitação estão previstos no **ITEM 04 do Edital**.

1.2 - Os interessados **que possuem Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Alegre/RS:**

1.2.1 - O Certificado de Registro Cadastral (CRC) substituirá os documentos de habilitação, desde que o certificado e as respectivas certidões estejam no prazo de validade na data de abertura das propostas, **exceto:**

1.2.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores elencados nos subitens do item 2.1.1 deste Anexo;

1.2.1.2 - Documentação de qualificação técnica dos subitens do item 2.1.3 deste Anexo;

1.2.1.3 - Documentação de qualificação econômica financeira para as microempresas e as empresas de pequeno porte, bem como as pessoas jurídicas a elas equiparadas elencados no subitens do item 2.1.4.4 deste Anexo, salvo se esta condição estiver expressa no Certificado;

1.2.1.4 - Declarações e demais documentos exigidos neste Edital que não constam expressamente no Certificado apresentado ou que estejam com a validade vencida na data do recebimento da documentação.

1.3 - As empresas que **não possuem Certificado de Registro Cadastral (CRC):**

1.3.1 - deverão encaminhar eletronicamente, a documentação habilitatória, de acordo com o disposto no item 1.1 deste Anexo.

1.4 - Maiores informações sobre o CRC e a forma/documentos necessários para se cadastrar estão disponíveis no link http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smf/default.php?p_secao=195.

1.5 - Excepcionalmente, em razão de se tratar de contratação destinada ao combate das consequências sociais causadas pela pandemia:

1.5.1 - Poderá ser realizada a contratação de serviços de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido;

1.5.2 - Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá ser dispensada a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, **ressalvada a exigência de apresentação da declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal que consta na Declaração Conjunta (Anexo III do Edital).**

2. DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO SERÃO OS SEGUINTE:

2.1 – Documentos Relativos à :

2.1.1 – Habilitação Jurídica:

2.1.1.1 – Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado; acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores, quando for o caso;

2.1.1.1.1 – O objeto social do interessado deverá ser compatível com o serviço objeto do presente CHAMAMENTO PÚBLICO, caso os mesmos sejam incompatíveis o interessado será inabilitado para a execução dos serviços.

2.1.1.2 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

2.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

2.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

2.1.2.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.1.2.3 – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND).

2.1.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, abrangendo todos os tributos administrados pelo **ESTADO**, mediante apresentação de certidão(ões) expedida(s) pelo órgão estadual competente.

2.1.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, abrangendo todos os tributos administrados pelo **MUNICÍPIO**, mediante apresentação de certidão(ões) expedida(s) pelo órgão municipal competente.

2.1.2.6 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal.

2.1.2.7 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Justiça do Trabalho – Lei 12440/2011 - Resolução Administrativa TST 1470/2011.

2.1.2.8 – As Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos, acima mencionados, mesmo que estes apresentem alguma restrição. (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

2.1.2.8.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis a critério da Administração Pública.

2.1.2.8.2 – A não - regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Artigo 43 da Lei Complementar 123/06, implicará decadência do direito à contratação.

2.1.3 – Qualificação Técnica:

2.1.3.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, mediante a apresentação do Contrato de Concessão (ou de Permissão) ou do Termo de Autorização ou documento equivalente para prestação de serviço desta natureza, outorgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em plena validade e devidamente publicados no Diário Oficial da União, nos termos da legislação em vigor, em toda área de abrangência do objeto a ser contratado.

2.1.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

2.1.4.1 - Certidão Negativa de falência e concordata, expedidas pelo Distribuidor da sede da empresa.

2.1.4.1.1 - No caso da empresa estar em recuperação judicial, deverá apresentar autorização judicial que a dispense da apresentação de quaisquer certidões negativas de débitos tributários (tributos federais, estaduais, municipais, previdenciários, FGTS, trabalhistas e de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial) perante o Município de Porto Alegre/RS, para fins de participação e habilitação na presente licitação.

2.1.4.2 – Deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei (registrado na Junta Comercial, conforme Resolução 563 de 28/10/83 e alterações, do Conselho Federal de Contabilidade), devidamente assinado pelo diretor ou representante legal da empresa e respectivo contador responsável, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedado a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando, encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta, conforme **ANEXO V - O.S. 09/2019** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrante do presente Edital.

2.1.4.3 - Os proponentes que utilizarem a Escrituração Contábil Digital - ECD, através do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped deverão apresentar, para fins de habilitação os documentos abaixo:

2.1.4.3.1 - Recibo de entrega de livro digital;

2.1.4.3.2 - Balanço Patrimonial (ativo, passivo e patrimônio líquido);

2.1.4.3.3- Demonstração do Resultado do Exercício;

2.1.4.4 – As Micro Empresas e as Empresas de Pequeno Porte, assim definidas em Lei, bem como as pessoas jurídicas a elas equiparadas, dispensadas de apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrativos de Resultado, deverão apresentar: prova de faturamento dentro dos limites estabelecidos naquela Lei, através dos meios de prova permitidos em direito e julgados e aceitos pela Central de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda:

2.1.4.4.1 - A Declaração do Simples Nacional (Extrato do Simples Nacional); **OU**

2.1.4.4.2 Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica; **OU**

2.1.4.4.3 Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social, exigível e apresentada na forma da lei (registrado na Junta Comercial, conforme Resolução 563 de 28/10/83 e alterações, do Conselho Federal de Contabilidade), devidamente assinada pelo diretor ou representante legal da empresa e respectivo contador responsável, vedado a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando, encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta, conforme **ANEXO V - O.S. 09/2019** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrante do presente Edital; **OU**

2.1.4.4.4 - Escrituração Contábil Digital - ECD, através do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped deverão apresentar, para fins de habilitação os documentos abaixo:

2.1.4.4.4.1 - Recibo de entrega de livro digital;

2.1.4.4.4.2 - Demonstração do Resultado do Exercício.

2.1.4.5 - Para fins de cumprimento da exigência do Art. 31, inc. I, da Lei 8.666/93, aplicar-se-á os dispositivos previstos no **ANEXO V - O.S. 09/2019** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrantes do presente Edital.

2.1.4.6 – Das Sociedades Anônimas ou Sociedades por Quotas de Responsabilidade LTDA., que adotarem estrutura de S.A. (art. 18, Decreto nº 3708/19), há a impossibilidade de se exigir o balanço patrimonial do último exercício antes do decurso do prazo de quatro meses seguintes ao término deste. Neste caso, poderão apresentar o balanço patrimonial e demonstrativos de resultados do penúltimo exercício social. Fica estabelecido às demais formas societárias regidas pela Lei Comercial, os prazos estabelecidos às empresas que adotarem a estrutura de S.A., conforme exposto acima.

2.1.4.7 - Caso o proponente seja Sociedade Anônima, as demonstrações contábeis deverão ser apresentadas em publicação na Imprensa Oficial. As demais empresas deverão apresentar balanços, certificados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, mencionando expressamente o número do livro “Diário” e folhas em que o balanço se acha regularmente transcrito.

2.1.4.8 - As empresas constituídas há menos de um ano deverão apresentar o Balancete de Verificação, referente aos últimos dois meses anteriores a data de abertura das propostas, conforme **ANEXO V - O.S. 09/2019** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrante do presente Edital.

2.1.4.9 - As empresas constituídas há menos de dois meses deverão apresentar o Balanço de Abertura, conforme **ANEXO V - O.S. 09/2019** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrante do presente Edital.

2.2 – DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS:

2.2.1 – ANEXO II – Carta de Credenciamento;

2.2.2 – ANEXO III - Declaração Conjunta (Idoneidade / cumprimento do art. 7º, XXXIII. CF/88 / Negativa de Doação Eleitoral) ;

2.2.3 - ANEXO IV - Modelo de Declaração Formal e de Pleno Conhecimento do Objeto;

2.2.4 – ANEXO A do Projeto Básico – Declaração de Capacidade.

2.3 – Os interessados enquadrados no item 2.3 do Edital deverão apresentar, também, a comprovação de concessão de repouso remunerado de 15 (quinze) dias, no mínimo, mantendo Fundo para custear tal repouso.

2.4 – DEMAIS DISPOSIÇÕES

2.4.1 – É facultado à Central de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda a promoção de diligência para sanar erros ou falhas, nos termos do artigo 43 § 3º da Lei 8666/93.

2.4.2 – Para os interessados que possuem filiais os documentos apresentados deverão ser do CNPJ informado na Carta de Credenciamento, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.

2.4.3 – A não apresentação de documentos em conformidade com o item 2.4.2 deste Anexo resultará na inabilitação do proponente.

2.4.4 – Os certificados e certidões emitidos via sistema eletrônico ficarão condicionados à verificação pela Administração, devendo ser certificada pelo servidor nos autos do processo, podendo o interessado apresentar o certificado/certidão já conferido pelo órgão emitente. Neste caso o servidor poderá confirmar quaisquer informações necessárias ou anexar cópia do próprio certificado, emitido via on-line. Não serão aceitos protocolos de entrega ou requisição de documentos em substituição aos exigidos neste Edital.

2.4.5 – As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua emissão.

2.4.6 – As declarações emitidas pelas empresas terão validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua emissão.

2.4.7 – Havendo recursos, a Central de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá ao Superintendente de Licitações e Contratos a decisão em grau final.

2.4.8 – Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o interessado será declarado habilitado, sendo homologado o procedimento.

2.4.9 – Os interessados que não atenderem as exigências para habilitação contidas neste Edital, serão inabilitados.

2.4.10 – Após a habilitação, poderá o interessado ser desqualificado por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO E TELEFONE:

E-MAIL:

2. A proponente declara conhecer os termos do CHAMAMENTO PÚBLICO que rege o presente credenciamento, bem como a Minuta de Credenciamento que o integra.

2.1 – A PROPONENTE vem, por meio deste, apresentar a presente CARTA DE CREDENCIAMENTO para executar os serviços indicados no item 1.1 do Edital de Chamamento Público 05/2020 e **DECLARA** que está ciente que os serviços prestados serão remunerados pelo Credenciante em **R\$ 0,015 (quinze milésimos de centavo) por MB (megabytes) consumido**, na forma do Projeto Básico.

3 -, Compromete-nos a fornecer ao órgão contratante qualquer informação ou documentos solicitados, referentes ao objeto do presente Credenciamento.

4 - O prazo de validade da presente Carta de Credenciamento obedecerá o prazo de validade do Chamamento Público, nos termos do item 3.1.1 do Edital.

5- Compromete-nos a realizar o cadastramento de nosso representante legal junto ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme as instruções disponibilizadas em https://sei.procempa.com.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0 para fins de assinatura eletrônica do Contrato de Credenciamento.

6 - Estamos cientes de que, em caso de mudança dos dados cadastrais informados nesta Carta de Credenciamento, o mesmo deverá comunicar imediatamente ao CREDENCIANTE.

....., de de

Assinatura do responsável legal

(Com nome completo e cargo/função que exerce na proponente)

**ANEXO III
DECLARAÇÃO CONJUNTA**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**IDONEIDADE, DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, inciso XXXIII C.F./88 E NEGATIVA DE DOAÇÃO
ELEITORAL**

(MODELO)

Eu, _____ CPF _____, na qualidade de _____ (sócio-gerente, representante legal, procurador) declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____ (CNPJ _____):

a) não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos

documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

b) cumpre com o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;

c) não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015, conforme Lei Municipal nº 11.925/2015;

d) que comunicará ao Município qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar as situações declaradas.

_____, ____ de _____ de 20__.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE PARA O DESEMPENHO DOS SERVIÇOS E DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

(MODELO)

(Nome da Empresa), CNPJ nº sediada (endereço completo), DECLARA, sob as penas da Lei, como interessado no presente CHAMAMENTO PÚBLICO :

a) estar ciente de que por ocasião do início da prestação dos serviços, conforme objeto deste CREDENCIAMENTO, deverá dispor de todas as estruturas, equipamentos e demais materiais, suficientes e adequados para o desempenho desses serviços, atendendo as normas técnicas e ambientais específicas e vigentes, nos termos exigidos no Edital e seus Anexos;

b) estar ciente das condições do objeto deste CREDENCIAMENTO e da sua execução, não cabendo qualquer alegação posterior de desconhecimento deste assunto.

_____, ____ de _____ de 20__.

ANEXO V

Dispõe sobre os indicadores da situação econômico-financeira das empresas licitantes da Administração Direta e Indireta e revoga a Ordem de Serviço nº 006, de 18 de junho de 2018.

Considerando o disposto no artigo 31, inciso I, §§ 1º e 5º, e artigo 118, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente à documentação de habilitação quanto à qualificação econômico-financeira das empresas licitantes;

considerando que a instituição de indicadores padronizados para verificação da situação financeira das referidas empresas, proporcionará aos órgãos encarregados de cadastro e elaboração de processos licitatórios melhores condições de avaliação da situação econômico-financeira das empresas;

considerando que os processos licitatórios devem ser permeados pelo Princípio da Competitividade, que visa a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração;

D E T E R M I N O:

Art. 1º A verificação da situação econômico-financeira das empresas licitantes com o Município de Porto Alegre observará o disposto na presente Ordem de Serviço.

Art. 2º A verificação de que trata o art. 1º desta Ordem de Serviço se dará por meio do exame do Balanço Patrimonial e Demonstrativo dos Resultados do último exercício social, nos seguintes indicadores:

I – Índice De Liquidez Corrente (LC);

II – Índice De Liquidez Geral (LG);

III – Solvência Geral (SG);

§ 1º Obterão classificação econômico-financeira as empresas que apresentarem, pelo menos, 2 (dois) dos 3 (três) indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos nesta Ordem de Serviço, conforme Anexo I desta Ordem de Serviço.

§ 2º Os licitantes que não obtiverem a classificação econômico-financeira prevista no § 1º deste artigo, deverão comprovar que possuem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para fins de obtenção da sua classificação econômico-financeira.

Art. 3º Para efeito de controle dos prazos e de validade da qualificação econômico-financeira, os Certificados de Registro Cadastral deverão apresentar a data de vencimento das referidas peças contábeis.

Art. 4º As empresas constituídas há menos de 1 (um) ano apresentarão:

I – para participar em licitações, o Balancete de Verificação referente aos 2 (dois) últimos meses anteriores à data de abertura dos envelopes;

II – para efeito de inscrição no Registro Cadastral, a empresa constituída há menos de 1 (um) ano deverá apresentar o Balancete de Verificação referente ao mês anterior à data de solicitação da inscrição.

Art. 5º As empresas constituídas há menos de 2 (dois) meses, para efeito de inscrição no Registro Cadastral e participação em licitações, apresentarão o Balanço de Abertura.

Art. 6º As formas societárias definidas na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147 de 7 de agosto de 2014, estão dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrativos de Resultados a fim de participar de licitações ou de cadastramento, devendo, entretanto, fazer prova de faturamento conforme ato convocatório (Edital).

Art. 7º As empresas fornecedoras de bens que não atingirem os índices estabelecidos para a qualificação econômico-financeira, prevista no § 1º do art. 2º desta Ordem de serviço e também não comprovarem que possuem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, previstas no § 2º do art. 2º desta Ordem de serviço, estarão aptas, exclusivamente, para o fornecimento de bens para pronta entrega.

§ 1º Para fins desta Ordem de Serviço, considera-se pronta entrega o fornecimento realizado pela contratada em 1 (uma) única parcela, e efetuado imediatamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota de empenho ou da ordem de compra.

§ 2º A hipótese prevista no § 1º deste artigo deverá constar expressamente no ato convocatório.

Art. 8º Para fins de divulgação e classificação nos cadastros de fornecedores, o Certificado de Registro Cadastral, deverá constar expressamente a aptidão, exclusiva, para fornecimento de bens para pronta entrega, na hipótese do art. 7 desta Ordem de Serviço.

Art. 9º As aquisições de bens que envolvam compromissos futuros por parte da contratada tal como a garantia de assistência técnica, independente de modalidade licitatória (inclusive fornecimento de bens para pronta entrega) dispensa e inexigibilidade, deverão ser firmadas através de instrumentos de contrato.

Art. 10. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Ordem de Serviço nº 006, de 18 de junho de 2018;

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE, 22 de agosto de 2019.

Nelson Marchezan Júnior, Prefeito de Porto Alegre.

ANEXO I

COMPRAS E SERVIÇOS

LC	=	$\frac{AC}{PC}$	igual ou superior a 0,8
LG	=	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	igual ou superior a 0,8
SG	=	$\frac{A REAL}{PC + ELP}$	igual ou superior a 1,2

LC = avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo.

LG = mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a longo prazo.

SG = mede a capacidade financeira da empresa a longo prazo para satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.

AC = Ativo Circulante.

PC = Passivo Circulante.

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

A REAL = Ativo Total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex.: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente).

ANEXO VI

MINUTA DE CREDENCIAMENTO

C O N T R A T O D E C R E D E N C I A M E N T O

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE** e (.....), para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal – SMP, tráfego de dados na modalidade

“cobrança reversa”, para atender a Secretaria Municipal de Educação - SMED, de acordo com as especificações e os detalhes constantes no **Instrumento I**, integrante do presente Contrato.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº **92.963.560/0001-60**, neste ato representado pelo, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 19.932, de 29 de janeiro de 2018, aqui denominado simplesmente **CRENCIANTE** e, de outro lado,, CNPJ nº, tendo sede na, cidade de, legalmente representada pelo(a) sr.(a), aqui denominada **CRENCIADA**, celebrou-se presente **CONTRATO**, advindo do **CRENCIAMENTO nº 05/2020**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes a matéria, e de acordo com as especificações e os detalhes constantes no **INSTRUMENTO I**, integrante do presente Contrato e consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa(s) para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal – SMP, tráfego de dados na modalidade “cobrança reversa”, para atender a Secretaria Municipal de Educação - SMED, **para o enfrentamento das consequências sociais causadas pela pandemia do novo coronavírus** de acordo com as especificações e os detalhes constantes no **Instrumento I**, integrante do presente Contrato..

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VIGÊNCIA

2.1 - O credenciamento será firmado pelo período de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato; podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º -H da Lei Federal nº 13.979/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO

3.1 – O **CRENCIANTE** pagará a **CRENCIADA** o valor máximo total de **R\$ (...)** para os serviços pelo período contratado, sendo o valor unitário fixo e irrevogável de **R\$ 0,015 (quinze milésimos de centavo) por MB (megabytes) consumido**; o qual será pago mensalmente após a realização dos serviços e recebimento da respectiva Nota Fiscal pela **CRENCIANTE**, no prazo 30 (trinta) dias, contados a partir da confirmação de sua realização.

3.1.1 – O pagamento será efetuado, após a realização dos serviços e recebimento da respectiva Nota Fiscal pela **CRENCIANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da confirmação de sua execução.

3.1.2 – Se o vencimento do prazo para pagamento da nota fiscal ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, este se dará no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

3.1.3 – Cumprir legislação quanto aos procedimentos de fiscalização da Administração Pública Municipal vigente.

3.2 – A nota fiscal com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com a legislação vigente, deverá ser retificada/substituída/complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a **CRENCIANTE**.

3.3 – Por ocasião do pagamento serão procedidas às retenções cabíveis na forma da legislação vigente

3.4 – Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente indicada pela **CRENCIADA** juntamente com o número do banco e da agência bancária.

3.5 - A **CRENCIADA** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao MUNICÍPIO, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pro rata die a contar do dia útil seguinte à data do vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento.

3.6 - A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Educação - SMED, sob a rubrica "3160-Gasto com COVID-19".

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – A fiscalização dos serviços será exercida por servidores designados pelo órgão **CRENCIANTE**.

4.2 – O Fiscalizador designado irá exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo adotar as providências necessárias para corrigir os eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela **CRENCIADA**.

4.3 – O fiscalizador deverá exercer um acompanhamento zeloso e diário sobre a execução dos serviços e o pleno cumprimento das obrigações contratuais.

4.4 – O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

4.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CRENCIADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade responsabilização do **CRENCIANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA

5.1 - Compete à CRENCIADA:

5.1.1 - Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento às especificações do **CRENCIANTE** e a proposta apresentada.

5.1.2 - Cumprir as obrigações previstas no **INSTRUMENTO I**, integrante do presente Contrato;

5.1.3 - Submeter-se à fiscalização do **CRENCIANTE**, através do servidor competente designado pelo órgão demandante.

5.1.4 – Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

5.1.5 – Prestar as informações solicitadas pelo **CRENCIANTE**, dentro dos prazos estipulados.

5.1.6 – Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Contrato.

5.1.7 – Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

5.1.8 – Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência quando houver necessidade de verificação, de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso, quando a prestação de serviço.

5.1.9 – Submeter-se às disposições legais em vigor.

5.1.10 – Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente credenciamento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.1.11 – A **CRENCIADA** será responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

5.1.12 – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas junto aos seus empregados, bem como obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato oriundo do presente processo de credenciamento.

5.1.13 – Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a Lei nº. 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

5.1.14 – Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

5.1.15 – Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas no credenciamento.

5.1.16 – Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados.

5.1.17 – A **CRENCIADA**, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades assumidas neste Contrato e legais, poderá subcontratar, em parte o objeto do presente Contrato, se for conveniente para a Administração Municipal, mediante prévia e escrita autorização do **CRENCIANTE**, ressalvado o disposto da cláusula 5.1.19.

5.1.18 – A **CRENCIADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

5.1.19 – A **CRENCIADA** não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratação.

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1 – Compete ao CREDENCIANTE:

6.1.1 – Anexar ao processo licitatório a Ordem de Início, conforme documento SEI: “Ordem de Início C151”, devidamente assinada e datada;

6.1.2 – Atender as solicitações de esclarecimentos, da **CREDENCIADA**.

6.1.3 – Inspeccionar a execução e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.

6.1.4 – Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações entre a **CREDENCIADA** a fim de que produza efeitos.

6.1.5 – Fornecer as orientações necessárias para a correta execução dos serviços, através da realização de reuniões, sempre que necessário;

6.1.6 – Decidir sobre casos omissos nas especificações;

6.1.7 – Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa **CREDENCIADA**;

6.1.8 – Disponibilizar para a **CREDENCIADA**, através da equipe de fiscalização dos serviços, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados.

6.1.9 – Providenciar a rescisão do Contrato, quando a **CREDENCIADA** deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis.

6.2 – É facultada ao **MUNICÍPIO**, em qualquer fase do **CONTRATO** promover diligência destinada esclarecer ou complementar a instrução do processo.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a **CREDENCIADA** sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7.1.1 – Advertência.

7.1.2 - Multa.

7.1.3 – Impedimento temporário de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

7.1.4 – Declaração de inidoneidade.

7.2 – Na ocorrência de declaração de inidoneidade prevista no subitem **7.1.4** ou impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, fixada no subitem **7.1.3** ambos deste instrumento, o **MUNICÍPIO** deverá comunicar o ato aos demais órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta.

7.3 - Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total da parcela em mora.

7.4 - No descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto contratado.

7.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

7.6 – Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

7.7 – Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

7.8 – Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

7.9 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotadas a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município – SLC/SMF, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a **CREDENCIADA** terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

8.1.1 – O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

8.2 – O credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente a critério de qualquer das partes, desde comunicado por escrito com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

8.3 – A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

8.4 – A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA– DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Fica a **CRENCIADA** vinculada, até o término do presente Contrato, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 – Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente contrato, fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

10.2 – E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Contrato, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **CONTRATANTE**.

INSTRUMENTO I - Conforme o documento SEI 10728571

ANEXO VII PROJETO BÁSICO

O Projeto Básico consta no documento SEI 10728571



Documento assinado eletronicamente por **Jose Otavio Ferreira Ferraz, Gestor**, em 02/07/2020, às 14:31, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **10785239** e o código CRC **A33B10D6**.



**Prefeitura de
Porto Alegre**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS: FINANCEIRO -
CGASE/SMED**

PROJETO BÁSICO

1 - DO OBJETO

1.1 - Credenciamento de empresa(s) para para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal – SMP, tráfego de dados na modalidade “cobrança reversa”, para atender a Secretaria Municipal de Educação - SMED.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 – Considerando que o Município de Porto Alegre vivencia uma das maiores crises sanitárias e epidemiológicas da sua história, em virtude da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19), ocasionando a suspensão das atividades escolares desde o dia dezoito de março de 2020, conforme determinação constante do Decreto Municipal 20.499/20, mantida pelo Decreto Municipal 20.534/20, que dispõe sobre o estado de calamidade pública no município de Porto Alegre.

Considerando que a Secretaria de Educação já vinha desenvolvendo trabalho piloto para a utilização de um sistema de gestão educacional, e para o qual é necessário acesso "on-line" para a interação professor/aluno, que era feito dentro da escola através da rede lógica da SMED.

Considerando a necessidade de adaptação para a modalidade de ensino remoto para a continuidade do ano letivo de 2020.

Considerando que os alunos da RME em sua maioria possuem acesso a Smartphones, mas não possuem pacote de dados para acesso a internet.

A SMED desenvolveu um programa de educação remota baseado na utilização da base instalada de telefones celulares de nossos alunos. Nossos dados, auferidos mediante pesquisa socioeconômica aplicada concomitantemente à prova diagnóstica de 2019, apontam que cerca de 96% dos alunos que responderam têm pelo menos um celular em casa. Trata-se de um celular da família e que poderia ser usado pelo aluno para atender a atividades assíncronas, como está previsto no projeto da secretaria.

Considerando ainda que todo o esforço da educação remota visa a evitar a ida de alunos às escolas e que a sua implantação é urgente, contar com base de celulares instalada é única maneira de desenvolver o programa com alguma eficiência e enquanto ele é necessário. Para isso é fundamental, contudo, que a prefeitura pague o pacote de dados necessários para o acesso dos alunos à plataforma e às respectivas atividades escolares. Embora as famílias dos alunos tenham, conforme nossos dados, celulares, não têm franquia de dados suficiente para o uso da plataforma, mesmo sendo muito baixo o seu consumo.

Em virtude dessas constatações é que é parte essencial do programa de educação remota do município, conforme demonstra despacho da Diretoria Pedagógica nº 10451193, a compra de pacotes de dados para todos os nossos alunos e para os celulares que suas famílias já tenham, sejam eles quais forem.

Interessa, pois, à secretaria a aquisição, de TODAS as operadoras, do mesmo pacote de dados para potencialmente TODOS os nossos alunos, de modo que possam usá-lo imediatamente após a sua compra

pelo município, independente do tipo de contrato e do provedor de telefonia celular que a sua família tenha.

Foi com base nessas premissas, que a Acel (Associação Nacional das Operadoras Celulares) consultada pela secretaria, nos informou que as teles brasileiras estavam trabalhando com uma Internet Patrocinada. Valor padrão oferecido por todas elas para ações de educação por entes públicos.

O presente processo visa, portanto, à contratação de pacotes de dados de todas as empresas de telefonia do país, condição sine qua non para que o programa funcione, como relatado acima.

É nesses termos e sob essas condições que o formato adequado de contratação tem de ser avaliado, sugerindo-se o credenciamento, pelo fato de que não haverá competição entre os possíveis ofertantes do serviço, e pela urgência pedagógica da demanda.

Portanto, a SMED optou por contratar os serviços de internet patrocinada "cobrança reversa" para os alunos e professores da RME e Escolas Comunitárias de Educação Básica, com isso será garantido o acesso gratuito ao Sistema de Gestão Educacional utilizado pela SMED, o que garantirá o retorno remoto das atividades pedagógicas.

3 - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇOS

3.1 - Cobrança reversa é uma forma de cobrança do serviço de acesso móvel à Internet em que o contratante do serviço assume a cobrança pelo acesso de seus usuários finais;

3.2 - Tráfego isento é o fluxo bidirecional de dados através de uma operadora de Internet móvel que se enquadra em alguma regra de cobrança reversa como, por exemplo, URL de destino com IP fixo ou aplicativo para celulares.

3.3 - O serviço de cobrança reversa deve ser contratado junto às Operadoras de Internet Móveis, autorizadas pela ANATEL, e habilitadas para prestação dos serviços dentro do território de Porto Alegre.

3.4 - A Contratada deverá objetivar a isenção de tarifas do tráfego de dados aos usuários elegíveis da Secretaria de Educação, através do aplicativo (App) da Secretaria de Educação, para planos de dados móveis existentes na operadora.

3.5 - A isenção deverá contemplar os acessos realizados, por meio do aplicativo da Contratante, para smartphones e tablets.

3.6 - O acesso à Plataforma ou ao Aplicativo da Contratante deve estar disponível aos usuários, independente de créditos disponíveis ou pacote de dados previamente contratados por estes.

3.7 - A prestação de serviços "pacote de dados" deve dar acesso à internet limitada a 100MB por mês para cada aluno cadastrado, com tecnologia 4G onde estiver disponível e 3G onde não houver 4G, com contratação tipo pós-pago, com cobertura para o serviço tipo SmartPhone.

3.8 - Deve assegurar aos usuários dos serviços a possibilidade de acessar internet, abrangendo assim todos os bairros da cidade de Porto Alegre, através de aplicativo próprio da CONTRATANTE. A configuração de segmentação é feita dentro do App escolhido pela secretaria, cabe ao CONTRATANTE aplicar regra de segmentação dentro do App para que somente os estudantes e professores de Porto Alegre tenham acesso ao benefício da gratuidade.

3.9 - Busca-se a contratação de serviços de cobrança reversa para uso específico de aplicativo de transferência de dados disponível para dispositivos móveis (IPs dos servidores a serem definidos pela SMED), visando à utilização no aplicativo móvel da CONTRATANTE.

3.10 - A CONTRATADA deverá fornecer tecnologia específica através de um SDK (software development kit), próprio ou de terceiros, que deverá ser integrada aos aplicativos móveis da CONTRATANTE a fim de viabilizar a navegação patrocinada e fornecer relatórios online de consumo de dados.

- 3.11** - A CONTRATADA deverá disponibilizar SDK, compatível e em funcionamento pleno para sistemas operacionais Android e iOS, em até 2 (dois) dias após a assinatura do contrato.
- 3.12** - Caso haja alguma necessidade futura de customização do SDK, como para possíveis atualizações dos SO Android e iOS, esta contará com prazo acordado entre as partes.
- 3.13** - A CONTRATADA deverá conceder todas as permissões e ter disponibilidade para auxiliar e dar suporte nas devidas integrações (que garantam a isenção do tráfego para o usuário) aos aplicativos indicados pela CONTRATANTE, imediatamente após a assinatura do contrato.
- 3.14** - Ressalta-se que o SDK contempla as funcionalidades de segmentação da cobrança reversa desde que a inteligência da regra de segmentação ocorra do lado do aplicativo da CONTRATANTE e emissão de relatórios de uso de dados por Operadora.
- 3.15** - É um requisito do aplicativo que a integração com o serviço de cobrança reversa com os servidores da aplicação, de forma a permitir o suporte ao uso do protocolo UDP multicast para o streaming de áudio e vídeo e garanta a qualidade do serviço.
- 3.16** - A CONTRATADA deverá prestar suporte para a análise dos resultados obtidos e na definição de estratégias da navegação patrocinada, agregando experiência de projetos anteriores para que a CONTRATANTE tenha melhor resultado.
- 3.17** - Caso seja necessário incluir ou alterar uma URL, a CONTRATANTE deverá realizar por meio de ajustes no aplicativo.
- 3.18** - Caso seja necessário incluir ou alterar os aplicativos patrocinados, a Contratante deverá realizar através de ajustes em seu aplicativo integrando o SDK (software development kit) fornecido pela Contratada.
- 3.19** - Caso ocorra qualquer falha na prestação de serviço de Internet Patrocinada, os aplicativos da CONTRATANTE não podem ficar com conectividade à internet indisponível por conta desta falha, ressalvados os casos de perda ou falta de plano de dados pelos usuários.
- 3.20** - A Contratada deverá fornecer uma solução web que emita relatórios de consumo de franquia dos dados da operadora detalhadamente, exceto para o caso de adoção de solução de URL com IP Fixo.
- 3.21** - Deverá ser possível emitir relatório de consumo por período e por aplicação, caso a Secretaria utilize mais de uma aplicação.
- 3.22** - A CONTRATADA deverá prestar o serviço de Internet Patrocinada objetivando a isenção do tráfego de dados aos alunos e servidores da Rede Municipal de Educação, para acesso as URL's, IP's e aplicativos indicados pela Secretaria Municipal de Educação.
- 3.23** - Como parte dos serviços, cada operadora deverá disponibilizar relatórios de tráfego com informações sobre o volume de dados utilizados, junto a cada fatura mensal.
- 3.24** - O gerenciamento de suporte prevê a utilização de ferramentas que possibilitem a gestão das informações trafegadas. Deve ser possível à Contratante a visualização das informações gerenciadas, em tempo real através de ferramentas WEB, de todo o processo de consumo da franquia de dados detalhadamente.
- 3.25** - O regime de execução será de forma indireta, em regime de empreitada por preço unitário.
- 3.26** - O serviço deverá ser executado conforme o quantitativo máximo solicitado.
- 3.27** - A quantidade estimada pode oscilar para menos, e não constitui nenhuma obrigação de consumo ou franquia. Para efeito de faturamento, serão cobrados os volumes de utilização de dados por aluno cadastrado que acessar a plataforma ou aplicativo determinado pela SMED, tendo como limite 100MB/mês.

4 - ESTIMATIVA DE CONSUMO

4.1 - O pacote de dados será de no máximo 100MB/mês por aluno, atingindo aproximadamente 40.841 (quarenta mil, oitocentos e quarenta e um) alunos e 2.600 (dois mil e seiscentos) professores da Rede Pública Municipal de Ensino e Escolas Comunitárias de Educação Básica.

4.2 - A estimativa de consumo mensal de dados do aplicativo segue a seguinte memória de cálculo:

Aplicativo para transmissão de aulas mediadas por tecnologia:

(A) - Consumo médio por usuário: 100 (MB)/mês

(B) - Número de usuários: Alunos da Rede municipal - 40.841 e Professores da Rede municipal - 2.600 - Total de Usuários igual a - 43.441

$C=(A \times B)$ - Consumo total estimado: 4.344.100Megabytes (MB)/mês

Consumo total estimado mês:4.344.100Megabytes (MB)/mês

5 - MEDIÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - A CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais dos serviços efetivamente realizados.

5.2 - A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 dias úteis após o fechamento do respectivo faturamento, o relatório de tráfego, com informações de consumo de dados da operadora por aplicação, que será aprovado em até 05 (cinco) dias úteis.

5.3 - Somente mediante à apresentação do relatório de tráfego que permita a correta apuração do serviço prestado e completa medição de tráfego será liberado o pagamento das faturas mensais à CONTRATADA.

5.4 - O valor das liquidações mensais será cobrado por MB (megabytes) utilizado, conforme tráfego de cada operadora, apontado em seus relatórios individuais de tráfego.

5.5 - Deve ser possível a CONTRATANTE, a visualização das informações do processo de consumo de franquia de dados detalhadamente, em tempo real, dentro da razoabilidade da transmissão das informações, pela ferramenta web.

5.6 - Deverá ser possível consultar o consumo de dados da franquia, filtrando por período e por aplicação, caso seja indicado mais de uma aplicação pela CONTRATANTE.

5.7 - Em caso de divergência entre o consumo cobrado na fatura e o consumo de dados constatado via ferramenta web, a CONTRATANTE poderá exigir que a CONTRATADA revise o consumo cobrado na fatura.

5.8 - Os serviços prestados deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no ano, inclusive nos feriados e finais de semana.

5.9 - Os serviços prestados deverão estar de acordo com legislação vigente e regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Deverá fornecer suporte telefônico e web, para solução de problemas e orientações sobre a prestação contratada;

6.2 - Garantir a disponibilidade e o acesso aos seus serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia durante os 07 (sete) dias da semana;

6.3 - Prestar todas as informações técnicas relevantes, refazendo os serviços quando em desacordo com as diretrizes determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, providenciando a imediata correção solicitada e atendendo quaisquer reclamações.

6.4 - Garantir a disponibilidade, confidencialidade, autenticidade e integridade do serviço e dos dados sob sua guarda;

6.5 - Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços;

6.6 - Disponibilizar relatórios de tráfego com volume de dados utilizados, junto com cada fatura mensal;

6.7 - Manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos, que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE, obrigando-se a não divulgá-los, a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE;

6.8 - Comunicar em até 12 (doze) horas à Contratante qualquer indisponibilidade no acesso através do aplicativo (App) patrocinado, bem como comunicar com antecedência de 05 (cinco) dias as manutenções programadas, que possam causar interrupção parcial ou total no serviço de acesso patrocinado, objeto deste Termo de Referência.

6.8.1 - As manutenções programadas da solução estarão sujeitas à aprovação da Contratante, e não serão contabilizadas como período de indisponibilidade, desde que comunicadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, e que a Contratante efetue a concordância com a manutenção;

6.9 - Dar ciência à Contratante, o quanto antes, de qualquer anormalidade que venha a prejudicar os serviços ora contratados, apresentando relatório à Contratante, por escrito, especificando as causas da interrupção e as medidas adotadas ou a serem aplicadas para se evitar a repetição da anormalidade;

6.10 - Prover canais eletrônicos específicos para receber e enviar comunicações, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana;

6.11 - Não utilizar qualquer dependência ou equipamento da Contratante para a prestação dos serviços objeto do presente Projeto Básico;

6.12 - A Contratada deverá realizar os ajustes internos necessários, para possibilitar a isenção de cobrança do tráfego resultante da navegação no Aplicativo definidos pela Contratante.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para a execução dos serviços;

7.2 - Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, nas condições e preços pactuados;

7.3 - Comunicar à CONTRATADA, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;

7.4 - Solicitar os relatórios de tráfego com volume de dados utilizados.

7.5 - Efetuar o devido acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

8. PAGAMENTO

8.1 - A Contratada deverá disponibilizar relatórios detalhados de tráfego com volume de dados utilizados, junto a cada fatura mensal, como forma de comprovação dos serviços prestados e, somente após a conferência e ateste pela CONTRATANTE, o valor do pagamento da fatura mensal será liberado, não podendo haver cobranças de juros ou multa e ou mesmo a suspensão dos serviços, enquanto não forem verificadas as informações detalhadas do mês faturado e dirimidas eventuais divergências identificadas.

8.2 - O valor das liquidações mensais será cobrado por MB (megabyte) utilizado, conforme apresentado nos relatórios de tráfego.

8.3 - Pela execução dos serviços de Internet Patrocinada, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor unitário do Megabyte multiplicado pelo quantitativo de dados consumidos em cada mês.

9. PRAZOS DO CONTRATO

9.1 - O prazo de vigência do Contrato é de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57 da Lei 8.666/1993.

9.2 - Prazo de Implantação: A operadora terá prazo de até 2 (dois) dias úteis para implantação da internet patrocinada contados após todas as seguintes etapas serem concluídas: a assinatura do contrato, integração e homologação do SDK (Software development kit ou Kit de desenvolvimento de software) e preenchimento do formulário de ativação de campanha (COF).

10. PREÇO

10.1 O valor pago por MB é de R\$ 0,015 centavos.

11. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

11.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, mediante a apresentação do Contrato de Concessão (ou de Permissão) ou do Termo de Autorização ou documento equivalente para prestação de serviço desta natureza, outorgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em plena validade e devidamente publicados no Diário Oficial da União, nos termos da legislação em vigor, em toda área de abrangência do objeto a ser contratado.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Porto da Silva Tarrago, Gestor**, em 25/06/2020, às 11:10, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Naves de Brito, Secretário Municipal**, em 25/06/2020, às 11:48, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **10725347** e o código CRC **A87EFBA2**.